

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

UASG: 985893

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA **CARPEÇAS DIESEL - MAQUINAS, PECAS E ACESSORIOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº **59.283.569/0001-54**, COM SEDE RUA JOSE DO PATROCINIO, Nº 320, AREA A1 EDIFICACAO 1, CARVALHEIRA, VASSOURAS, RIO DE JANEIRO, CEP: 27.700-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **WENER MILTON MERCINI**, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG Nº MG 6.65.386 E DO CPF 035.495.686-81, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA SENHORIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021, APRESENTAR A PRESENTE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EM FACE DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM REFERÊNCIA, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTAS.

1. DOS FATOS

A IMPUGNANTE É EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, POSSUINDO PLENO INTERESSE EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, CUJO OBJETO É O "REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS...".

CONTUDO, AO ANALISAR O EDITAL E SEUS ANEXOS, A IMPUGNANTE IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE RESTRINGEM INDEVIDAMENTE SUA PARTICIPAÇÃO E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. TRATA-SE DA EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA LICITANTE POSSUA SUA OFICINA SEDIADA EM UM RAIO MÁXIMO DE 5 (CINCO) QUILOMETROS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE, CONFORME SE VERIFICA NOS SEGUINTE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II):



ITEM 5.1.8: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DEVERÃO SER EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA OFICINA DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ ESTAR SEDIADA DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 5 KM DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE, DE MODO A GARANTIR AGILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FACILITAR A FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E REDUZIR OS CUSTOS COM DESLOCAMENTOS;

ITEM 5.3.1: A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA (OFICINA EQUIPADA), LOCALIZADA NUM RAIO DE ATÉ 5 KM DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE, A SABER: RUA AMILCAR RODRIGUES PERLINGEIRO, S/N., (AO LADO DA RODOVIA MUNICIPAL), COM CAPACIDADE PARA ATENDER DEMANDA COM RAPIDEZ E QUALIDADE.

TAL EXIGÊNCIA, DESPROVIDA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE DEMONSTRE SUA INDISPENSABILIDADE, FRUSTRA A COMPETITIVIDADE E IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBTENHA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, MOTIVO PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

2. DO DIREITO – DA FLAGRANTE ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA

AS CLÁUSULAS SUPRACITADAS SÃO MANIFESTAMENTE ILEGAIS, POIS VIOLAM FRONTALMENTE OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS QUE REGEM AS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL.

2.1. DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU **ART. 37, INCISO XXI**, ESTABELECE QUE O PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DEVE ASSEGURAR A "IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES", PERMITINDO TÃO SOMENTE "AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES".

A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA ESPECÍFICA CRIA UMA DISTINÇÃO ARBITRÁRIA E DESPROPORCIONAL ENTRE OS LICITANTES, PRIVILEGIANDO UM PEQUENO GRUPO DE EMPRESAS EM DETRIMENTO DE TODAS AS OUTRAS, IGUALMENTE OU MAIS CAPACITADAS, QUE SE ENCONTRAM FORA DO RAIO ESTIPULADO. TRATA-SE DE UMA CLARA OFENSA AO PRINCÍPIO DA **ISONOMIA**.

ADEMAIS, A **LEI Nº 14.133/2021**, EM SEU **ART. 5º**, ELENCA COMO PRINCÍPIOS BASILARES A **COMPETITIVIDADE** E A **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**. AO LIMITAR O UNIVERSO DE COMPETIDORES, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REDUZ DRASTICAMENTE A PROBABILIDADE DE OBTENÇÃO DE MELHORES PROPOSTAS (MAIORES DESCONTOS), AGINDO EM SENTIDO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.



2.2. DA VEDAÇÃO EXPRESSA A CLÁUSULAS RESTRITIVAS

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FOI ENFÁTICA AO PROIBIR A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS QUE POSSAM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. O **ART. 9º, INCISO I**, DA REFERIDA LEI, VEDA AO AGENTE PÚBLICO "ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO".

A EXIGÊNCIA DE SEDE DA LICITANTE EM UM RAIO DE 5 KM É UM EXEMPLO CLÁSSICO DE CLÁUSULA QUE RESTRINGE A COMPETIÇÃO, SENDO, PORTANTO, NULA DE PLENO DIREITO.

2.3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA INDISPENSÁVEL

O **ART. 37, § 1º, DA LEI 14.133/2021**, DETERMINA QUE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DOS LICITANTES DEVE SER "PROPORCIONAL AO OBJETO" E LIMITAR-SE "AO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO".

A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO EDITAL PARA A RESTRIÇÃO – "GARANTIR AGILIDADE", "FACILITAR A FISCALIZAÇÃO" E "REDUZIR CUSTOS" – NÃO DEMONSTRA QUE A MEDIDA SEJA **INDISPENSÁVEL**. O PRÓPRIO EDITAL ESTABELECE UM PRAZO DE

48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, O QUE INVALIDA O ARGUMENTO DE QUE UMA EMPRESA LOCALIZADA A 10 KM OU 20 KM DE DISTÂNCIA NÃO TERIA "AGILIDADE" PARA CUMPRIR O CONTRATO. A FACILIDADE DE FISCALIZAÇÃO E A REDUÇÃO DE CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO SÃO MERAS CONVENIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO PRINCÍPIO MAIOR DA AMPLA COMPETIÇÃO.

3. DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) É PACÍFICO E REITERADO NO SENTIDO DE CONSIDERAR IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO OU DE ESTRUTURA FÍSICA EM LOCAL ESPECÍFICO COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, NAS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO COMPROVE, DE FORMA ROBUSTA E INEQUÍVOCA, QUE TAL CONDIÇÃO É FATOR **ESSENCIAL** PARA A EXECUÇÃO SATISFATÓRIA DO OBJETO.



O ÔNUS DE COMPROVAR A INDISPENSABILIDADE DA RESTRIÇÃO É DA ADMINISTRAÇÃO, NÃO CABENDO PRESUMIR-SE. A JURISPRUDÊNCIA DO TCU CONSIDERA QUE A MERA COMODIDADE ADMINISTRATIVA NÃO É FUNDAMENTO VÁLIDO PARA RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE, QUE É A REGRA GERAL.

4. DA CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, AS CLÁUSULAS 5.1.8 E 5.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Nº 009/2025 SÃO MANIFESTAMENTE ILEGAIS, POR VIOLAREM OS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA, ALÉM DE CONTRARIAREM EXPRESSAMENTE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 14.133/2021. A MANUTENÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS RESULTARÁ EM PREJUÍZO AO ERÁRIO, POIS IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO RECEBA PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS DE UM UNIVERSO MAIOR DE FORNECEDORES QUALIFICADOS.

5. DO PEDIDO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, A EMPRESA IMPUGNANTE REQUER A VOSSA SENHORIA:

A) O **ACOLHIMENTO INTEGRAL** DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO;

B) A **SUSPENSÃO** DO CERTAME ATÉ A DEVIDA ANÁLISE E CORREÇÃO DO VÍCIO APONTADO;

C) A **RETIFICAÇÃO** DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, COM A **EXCLUSÃO** DAS CLÁUSULAS 5.1.8 E 5.3.1 DO ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), QUE ESTABELECEM A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA LICITANTE;

D) A **REABERTURA DO PRAZO** PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, NOS TERMOS DA LEI, A FIM DE GARANTIR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS E RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

VASSOURAS, 01 DE JULHO DE 2025.

CARPECAS DIESEL - MAQUINAS, PECAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ Nº 59.283.569/0001-54

